



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 10/12/14
Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

Lei Municipal Nº 377/2014

De 10 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a concessão de transportes e diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde, revoga a Lei Municipal Nº 019/1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, com base nos preceitos e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de transportes e diárias para os servidores públicos civis e agentes políticos da administração pública direta e indireta do Município de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, através de Instrução Normativa ou Orientação Técnica estabelecerá os padrões de procedimentos para execução e prestação de contas.

Art. 3º - A concessão de transporte e diárias é aplicável, exclusivamente, aos casos expressamente previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II **DO TRANSPORTE**

Art. 4º - Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração direta e indireta Municipal, membros de colegiados integrantes da estrutura organizacional das unidades administrativas municipal e colaboradores eventuais que se deslocarem, temporariamente, do Município, nos casos previstos nesta Lei, terão o respectivo transporte fornecido pela Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 10/12/14
D. A. Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

Art. 5º - O transporte, previsto no artigo anterior, poderá ser concedido por meio de veículo disponibilizado pela Prefeitura, passagens nas modalidades de transporte público terrestre (rodoviária ou ferroviária), aéreo ou marítimo.

§ 1º - Além das passagens, caberá à Prefeitura disponibilizar, transporte de ida e volta desta municipalidade até o aeroporto ou terminal marítimo, quando for o caso.

§ 2º - As viagens, para sua autorização, dependerão de relatório prévio encaminhado ao Prefeito, discriminando as razões da viagem, evento e benefícios auferidos pela municipalidade.

Art. 6º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados à municipalidade ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, o titular da Unidade Administrativa poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas em serviços externos, por força do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor das indenizações de que trata o parágrafo anterior e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores constantes no Decreto Regulamentador;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete deverá, obrigatoriamente, quando do retorno da viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito, encaminhar à Controladoria Geral relatório da viagem acompanhado dos comprovantes das passagens utilizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000